



1081 13.06.16 10:48'

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente

PROJETO DE LEI

"Institui o Dia Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ser comemorada, anualmente, no dia 02 de abril e a Semana Municipal de conscientização do Autismo, no município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Belém o dia 02 de Abril como o Dia Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica instituído no município de Belém a "Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", a ser comemorado a partir do dia 02 de abril.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: As escolas públicas e particulares, localizadas no Município Belém deverão, durante o mês de Abril, organizar-se para promoção de eventos para conscientização e proteção das crianças com TEA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Trav. Curuzu, 1755.
Marco - Belém/PA CEP: 66090-140
Telefone: (91) 4008-2229 E-mail: ver.dr.elenilson@cmb.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Art. 4º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art.5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 13 de junho de 2016.

Dr. Elenilson Santos
Vereador - PTdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril e o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Belém o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril. Já que nesta data é também o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Além disso, visa também instituir no Calendário Oficial do Município de Belém a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente, na primeira semana de abril e dá outras providências.

A ONU declarou que, segundo especialistas, a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo mundo.

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. Uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamada transtorno global do desenvolvimento (TGD).

Segundo especialistas, os sintomas do autismo podem aparecer nos primeiros meses de vida, mas dificilmente são identificados precocemente. O mais comum é os sinais ficarem evidentes antes de a criança completar três anos. A tendência atual é admitir a existência de múltiplas causas para o autismo, entre eles, fatores genéticos e biológicos.

O diagnóstico do espectro do autismo é essencialmente clínico. Leva em conta o comprometimento e o histórico do paciente e norteia-se pelos critérios estabelecidos por DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS).

O tratamento para este distúrbio crônico deve ser introduzido tão logo seja feito o diagnóstico. Existem inúmeras terapias que prometem um bom resultado. O espectro do autismo abrange pessoas que não conseguem falar, aos dotados de habilidades geniais. A aplicação do esquema de tratamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar geralmente composta por especialistas em fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia. Além de psiquiatras e neuropediatras familiarizados com o problema.

A Prefeitura de Belém oferece atendimento aos portadores do transtorno de desenvolvimento e suas famílias, em três esferas municipais: saúde, educação e assistência social. Desde 2012, uma Lei federal determina que o transtorno receba o mesmo atendimento destinado a pessoas com outros tipos de deficiência.

O referido Projeto de lei expandiu para as escolas haja vista que em Belém, 154 alunos, da educação infantil e do ensino fundamental, com o Transtorno do Espectro do Autismo estão matriculados em escolas públicas e são atendidos pelo Centro de Referência em Inclusão Educacional Gabriel Lima Mendes, que faz parte da Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Trav. Curuzu, 1755.

Marco - Belém/PA CEP: 66090-140

Telefone: (91) 4008-2229 E-mail: ver.dr.elenilson@cmb.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Dessa forma, a apresentação deste Projeto contribui para a inclusão social de pessoas portadoras do TEA

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Dr. Elenilson Santos
Vereador - PTdoB